

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA C. 1ª
VARA DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA
1ª RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO**

AUTOS SOB N.º 1000386-43.2022.8.26.0260

**FERRAMENTARIA GASPEC LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL (“RECUPERANDAS”)**, por seus advogados subscritos, nos autos
de seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vêm, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Em atenção à ata lavrada em conclave assemblear, acostada às fls.
3627/3633, as RECUPERANDAS apresentaram o 2º Modificativo ao Plano de
Recuperação Judicial na data de 22.11.2023 (fls. 4014/1062), a fim de
permitir que os credores disponham de tempo hábil para apreciar os ajustes
realizados no plano de soerguimento a ser posto em votação.

O citado documento foi analisado pela Ilma. Administradora
Judicial, em parecer de fls. 4085/4089, que atestou sua legalidade.

Todavia, a *Expert*, diligentemente, realizou a ressalva de que, em
que pese o item 4.1. do Modificativo ao Plano dispor que o principal
objetivo do documento era “*propor ajustes na equalização do passivo no
item 9.3 em relação a condições para pagamentos aos credores
trabalhistas*”, não foram identificadas alterações nas condições de
pagamento dos créditos trabalhistas.

Diante disso e visando prestar os esclarecimentos necessários, as
RECUPERANDAS se utilizam da presente para **RETIFICAR** o quanto previsto
no aludido 2º Modificativo.

O texto da Cláusula 4.1, constante no aludido Modificativo, deverá ser lido com a seguinte redação:

“4.1. Estruturação da Nova Proposta: O presente Modificação ao Plano de Recuperação Judicial tem como principal objetivo propor ajustes na equalização do passivo, em relação às condições para pagamento aos credores com garantia real (Classe II), conforme item 5.4., e às condições de pagamento aos credores quirografários, com créditos superiores a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme item 5.5.”

Isso porque, em que pese o exposto no citado item 4.1., o 2º Modificativo ao Plano não prevê modificações na forma de pagamento dos credores trabalhistas, visto que tão somente alterou a forma de pagamento dos credores quirografários com créditos superiores a R\$ 6.000.000,00 (classes III), bem como dos credores detentores de crédito com garantia real (Classe II).

Ademais, as RECUPERANDAS informam que poderão realizar novas modificações até o conclave assemblear e durante a execuções dos trabalhos.

Por oportuno, requer que todas as futuras intimações e publicações oriundas do presente feito sejam expedidas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado já constituído nos autos, **DR. RICARDO VISCARDI PIRES, inscrito na OAB/SP 353.389**, sob pena de nulidade absoluta e insanável do ato, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil.

Campinas, 29 de novembro de 2023.

RICARDO VISCARDI PIRES
OAB/SP 353.389